



CONVÊNIO Nº 004 /2017 / PMC

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CASTANHAL, COMO ABAIXO MELHOR DECLARAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade **RG nº 3217611 – PC/PA** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **057.959.822-53**, residente e domiciliado na Rua Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta cidade, Estado do Pará, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CASTANHAL – ACQUAC**, inscrita no CNPJ nº 18.086.811/0001-12, situada na Rua Honório bandeira, nº 896, Bairro lanetama, CEP 68.745-290, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador da Carteira de Identidade **RG nº 1934496 – PC/PA** e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 176.628.502-34 residente e domiciliada na Al. WE 01, nº 90, Bairro Jardim Tóquio, nesta cidade, doravante denominada de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto conceder recursos financeiros à **CONVENENTE** para auxiliar no pagamento das despesas decorrentes da programação – que inclui a apresentação de diversos grupos de quadrilha – organizada para celebrar a quadra Junina no Município, buscando valorizar e incentivar a cultura em nossa Cidade, bem como proporcionar uma forma alternativa e gratuita de lazer à população castanhalense. Tais despesas incluem gastos com confecções de trajes típicos, faixas, cartazes, transporte e alimentação dos integrantes dos grupos de quadrilha e adereços diversos, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:

2.1.1 Compete à **CONCEDENTE**:

a) Transferir à **CONVENENTE** a importância de R\$28.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em parcela única, com recursos próprios disponíveis da Prefeitura Municipal.

b) Realizar o valor do repasse de R\$28.500,00 de acordo com as seguintes categorias:

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quadrilha de concurso;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quadrilhas de apresentação;
- R\$ 1.000,00 (mil reais) para quadrilha maluca;
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinado à premiação do 1º Concurso Intermunicipal de

Quadrilhas a ser realizado no dia 01/07/2017.

c) Acompanhar os ensaios, bem como oferecer por meio da Fundação Cultural de Castanhal em parceria com demais secretarias e avaliar a execução do objeto deste convênio.

2.1.2. Compete à CONVENIENTE:

- a) Promover todos os atos indisponíveis à execução do objeto deste Convênio com observância da legislação pertinente sobre a matéria;
- b) Empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto da CLÁUSULA PRIMEIRA e Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição;
- c) Enviar à CONCEDENTE Relatório de Execução Físico-financeiro do objeto do Convênio, acompanhado de Demonstrativo dos Recursos Recebidos e de cópia das notas fiscais;
- d) Após a liberação da parcela os documentos a que se referem a alínea anterior deverão ser encaminhados à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio no prazo de 30 dias (trinta dias) após o término da vigência, remetendo à Prefeitura cópia do comprovante de prestação de contas;
- f) Responsabilizar-se inteiramente perante a Prefeitura e terceiros, por todas as despesas provenientes da prestação de serviços objeto do presente instrumento, inclusive as de caráter tributário e trabalhista.
- g) Em parceria com a Fundação Cultural de Castanhal e demais secretarias participar de orientações de saúde, bem como demais ações sociais, principalmente com os integrantes das quadrilhas.
- h) A responsabilidade de se apresentar nos eventos abaixo:
 - 10º Apeú Fest, nos dias 09 e 10/06/2017
 - I São João na Roça (Sindicato Rural de Castanhal) nos dias 14,15,16 e 18/06/2017
 - Festival de Cultura Junina de Castanhal (promovido pela Prefeitura Municipal de Castanhal) nos dias 22 e 23/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de R\$ 28.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2020 – Fundação Cultural de Castanhal;

Fundação: 13 – Cultura;

Subfunção: 392 – Difusão Cultural;

Programa: 0012 – Administração Geral;

Atividade: 2128 – Manutenção da Cultura Municipal;

Elemento de despesas: 3.3.50.43.00 – subvenções Sociais;

Fonte: 0100.

2128
33.90.31.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO

5.1 As partes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente convênio, bem como alterá-lo em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

5.2 A parte interessada deverá solicitar o referido adiantamento 15 (quinze) dias antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente:

- a) Por qualquer das partes em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas;
b) Pela Prefeitura em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento, ou ainda, por causa superveniente, força maior conveniência administrativa ou de ordem legal;
c) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e/ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 24 da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

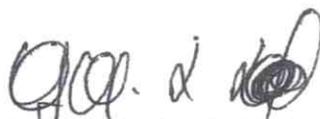
8.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir controvérsias resultantes de aplicação de Cláusulas deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

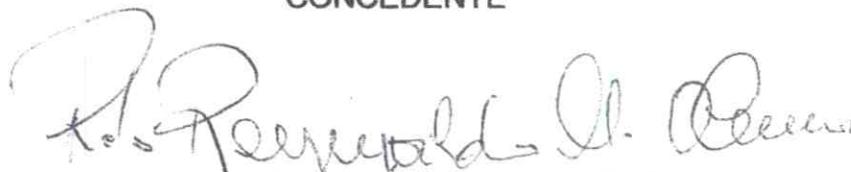
9.1 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas idôneas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Castanhal (PA), 26 de Junho de 2017



Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito do Município de Castanhal
CONCEDENTE



Raimundo Reginaldo Mendes de Oliveira
Presidente da Associação Cultural das Quadrilhas Juninas de
Castanhal

TESTEMUNHAS:

Nome: M. Edson Gadelha

Nome: Alfonso Souza Silva

CPF nº: 656.269.402-78

CPF nº: 953.110.682-72